



Receita Federal

MANUAL DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCALIZAÇÃO

Regularização de Créditos
de PIS/Pasep e Cofins

JULHO 2024

VERSÃO 1.0

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Este manual orienta o correto preenchimento da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita a respeito de possíveis inconsistências verificadas pela ação Regularização de Créditos de PIS/Pasep e Cofins e tem o objetivo de promover o cumprimento das obrigações tributárias.

Apresentação

Um dos objetivos estratégicos da Receita Federal é ampliar as ações de facilitação e assistência ao contribuinte. As medidas de facilitação têm como objetivo auxiliar o cumprimento de obrigações tributárias por meio de orientações ou de fornecimento de informações aos contribuintes antes da entrega das declarações ou das escriturações e do pagamento dos tributos, enquanto as medidas de assistência buscam oportunizar a regularização dos contribuintes em relação às inconformidades fiscais identificadas pela Receita Federal antes da autuação e cobrança de multas de ofício.

O [Planejamento Anual da Fiscalização – Pafis-2024](#), concebido no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização – Sufis define ações para estimular o cumprimento das obrigações tributárias a fim de garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado Brasileiro.

A ação “Regularização de Créditos de PIS/Pasep e Cofins” foi priorizada como uma das medidas de assistência, tendo como objetivo orientar e incentivar o contribuinte à **regularização de inconsistências na escrituração da EFD-Contribuições relacionadas com a apuração de créditos para o PIS/Pasep e a Cofins**.

Este Manual de Orientação Tributária trata da “Regularização de Créditos de PIS/Pasep e Cofins”, e tem como objetivo auxiliar o contribuinte a corrigir inconsistências identificadas nas EFD-Contribuições transmitidas pelos contribuintes e que resultaram em redução na apuração dos tributos em decorrência do aproveitamento de Créditos do PIS/Pasep e da Cofins.

O Manual está organizado em perguntas e respostas, divididas em orientações gerais e orientações específicas, as quais tratam dos temas: [Confronto Entre Registros da EFD-Contribuições](#), [Contratação de Serviço de Transporte de Carga](#), [Créditos de Insumos na Revenda](#) e [Próprio Contribuinte Como Participante](#).

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Adjunta

Adriana Gomes Rêgo – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretaria de Fiscalização

Andrea Costa Chaves – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização

Ricardo de Souza Moreira – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora Operacional

Rita de Cássia Correa da Silva – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Programação e Estudos

Pedro de Souza de Menezes Bastos – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora de Programação da Atividade Fiscal

Christine Silva Gomes – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Técnica: Os(As) Auditores(as)-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Alexandre Luiz do Nascimento Buarque

André Vinicius Rocha Costa

Carlos André Soares Nogueira

Claudio Soares da Silva Calisto

Francieti do Carmo Fonseca

John Heder Vieira

Ocimar José Martins

Plínio Rogério Busetti

Rafael Hamerschmidt

Sérgio Massao Oshiro

Simone Maia Covre

Tatiana de Oliveira Ananias Onishi

Walter Luiz Junior

Equipe de Comunicação: Os(As) Analistas(as)-Tributários da Receita Federal do Brasil

Felipe Zaiden Rezende

Mônica de Aquino Oliveira Assunção

Tarcísio Bráulio Gonçalves

É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.

Sumário

1.	Orientações Gerais	6
2.	Orientações Específicas.....	9
2.1.	Confronto entre Registros da EFD-Contribuições.....	9
2.2.	Contratação de serviços de transporte de carga	11
2.3.	Insumos na Revenda.....	14
	Contexto e fundamentos legais	14
2.4.	Próprio contribuinte como participante	20

1. Orientações Gerais

Qual o objetivo da Receita Federal com uma ação de assistência tributária?

O objetivo da ação de assistência tributária é auxiliar o contribuinte a corrigir inconsistências identificadas pela Receita Federal sem a necessidade de fiscalização, autuação e cobrança de multas de ofício. O próprio contribuinte é quem corrige a inconsistência identificada.

Quais os benefícios da regularização?

- ✓ Recolher ou parcelar os valores devidos apenas com os acréscimos legais decorrentes do pagamento em atraso, sem incidência da multa de ofício de que trata o [art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), que pode variar de 75% (setenta e cinco por cento) a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) dos tributos devidos.
- ✓ Evitar a multa prevista no [art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações omitidas na escrituração ou prestadas com incorreções referentes aos registros e respectivos arquivos.
- ✓ Evitar o litígio que implica longas e onerosas discussões administrativas e judiciais.
- ✓ Ficar em dia com as obrigações tributárias.
- ✓ Poder participar de editais públicos.
- ✓ Poder receber benefícios fiscais e financiamentos públicos

Além de todas as vantagens para os contribuintes, o cumprimento das obrigações tributárias beneficia toda a sociedade. São os tributos que viabilizam a execução das políticas públicas no país como, por exemplo, melhoria da infraestrutura e serviços nas áreas da educação, saúde e segurança.

Como a Receita Federal envia os comunicados de regularização?

Os avisos de regularização são enviados por via postal e para a caixa postal do contribuinte no [Portal e-CAC \(Centro Virtual de Atendimento\)](#).

A caixa postal é um correio eletrônico, dentro do e-CAC, onde o contribuinte recebe mensagens da Receita Federal de forma centralizada, segura e sigilosa.

Para os maiores contribuintes, classificados pelos critérios anuais estabelecidos na [Portaria RFB nº 390, de 19 de dezembro de 2023](#), a comunicação é enviada via canal de comunicação e-Mac.

Quais contribuintes receberam ou poderão receber um comunicado referente a esta ação?

Os contribuintes que possuem divergências em sua Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) incidentes sobre a Receita, identificadas a partir dos dados analisados pela Receita Federal.

Aqueles que receberam o comunicado devem observar o prazo e as orientações indicados no documento para regularização. As orientações deste manual reforçam e complementam as orientações recebidas, além de conferir transparência e segurança jurídica.

É necessário comparecer a uma unidade da Receita Federal para regularizar a situação?

As alterações efetuadas pelo contribuinte nas escriturações e declarações serão automaticamente validadas pelos sistemas da Receita Federal, sem necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento ou de encaminhamento de comprovante de retificação e/ou compensação ou recolhimento realizados.

Também não é necessário protocolar resposta ao aviso de regularização.

Quem não recebeu o comunicado também pode regularizar sua situação?

O contribuinte que não recebeu o aviso para regularização, mas se enquadra em uma ou mais situações descritas neste manual, pode aproveitar a oportunidade para regularizar espontaneamente as informações prestadas em suas escriturações e declarações. Assim, evita a possibilidade de autuação e a aplicação de multas previstas na legislação tributária.

Quais as situações relacionadas nos comunicados de regularização que estão contempladas neste manual?

Foram selecionadas quatro situações nesta ação:

- a) Informação de créditos nos registros do Bloco M das EFD-Contribuições, especialmente sob o código de “tipo de crédito” outros, sem a informação correspondente nos registros analíticos dos blocos A, C, D e F (ver detalhes no tópico “[Confronto Entre Registros da EFD-Contribuições](#)”);
- b) Apuração de créditos nas EFD-Contribuições decorrentes da aplicação das alíquotas básicas de 7,6% (Cofins) e 1,65% (PIS), em vez de aplicar as alíquotas reduzidas de 5,7% (Cofins) e 1,2375% (PIS), na aquisição/contratação de serviços de transporte de carga prestados por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (ver detalhes no tópico “[Contratação de Serviço de Transporte de Carga](#)”);
- c) Empresa que opera, integral ou preponderantemente, na atividade de revenda de mercadorias e utiliza créditos das seguintes naturezas da base de cálculo do crédito: 02 - Bens Utilizados como Insumo; 03 - Serviços Utilizados como Insumo; 09 - Encargos de Depreciação; 10 - Imobilizado (crédito s/ valor de aquisição); 13 - Outras Operações com Direito a Crédito (ver detalhes no tópico “[Insumos na Revenda](#)”); e
- d) Operações escrituradas nas EFD-Contribuições em que o próprio contribuinte foi informado como participante, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins (ver detalhes no tópico “[Próprio Contribuinte como Participante](#)”).

2. Orientações Específicas

2.1. Confronto entre Registros da EFD-Contribuições

Quais foram as informações verificadas e qual a situação considerada para apurar a inconsistência?

Bloco

Seção do arquivo que agrupa registros de informações fiscais de acordo com categorias específicas: no caso do “Bloco M” (agrupa informações utilizadas para apuração da contribuição e do crédito do PIS/Pasep e da Cofins) e dos “Blocos A, C, D e F” (agrupa informações relativas aos documentos que acobertaram as operações realizadas pela empresa).

Ao analisar a EFD-Contribuições foram identificadas inconsistências na apuração dos créditos do PIS/Pasep e da Cofins, nos registros do “Bloco M” (informações utilizadas para apuração da contribuição e do crédito do PIS/Pasep e da Cofins) de créditos do tipo “199 – receita tributada no mercado interno – Outros”, “299 – receita não tributada no mercado interno – Outros” e “399 - receita de exportação – Outros” sem a respectiva informação nos Blocos “A” (Documentos Fiscais - Serviços (Sujeitos ao ISS)), “C” (Documentos Fiscais – I - Mercadorias (ICMS/IPI)), “D” (Documentos Fiscais – II - Serviços (ICMS)) e “F” (Demais Documentos e Operações).

De acordo com o [Guia Prático da EFD-Contribuições](#), se existir informação relativa a documentos ou operações geradoras de receitas ou de créditos do PIS/Pasep e da Cofins, o contribuinte está obrigado a prestá-la no respectivo Bloco.

Na situação identificada foram encontrados créditos do PIS/Pasep e da Cofins escriturados no bloco “M” da EFD-Contribuições, sob os códigos de tipo indeterminado 199, 299 e 399 (outros), sem a respectiva escrituração dos documentos fiscais que os geraram nos registros analíticos (A, C, D e F).

De forma simplificada, o contribuinte declarou ter créditos do PIS/Pasep e da Cofins, sem detalhar a sua origem e sem registrar nos Blocos específicos os documentos fiscais que comprovam o direito ao crédito decorrente de suas operações.

O que fazer para regularizar a situação?

Caso tenha recebido o comunicado para regularização, o contribuinte deve retificar as EFD-Contribuições do período em questão, incluindo as informações necessárias nos respectivos Blocos (A, C, D ou F) ou alterando os valores registrados no Bloco M (Tipo de crédito de números 199, 299 e 399), de modo que haja compatibilidade entre as informações escrituradas.

Também deve retificar as respectivas Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de modo a ajustar os novos valores de débitos apurados, se for o caso, e realizar o recolhimento de eventual diferença apurada, nos respectivos códigos de receita.

Os pagamentos, as compensações e as alterações ou retificações efetuadas pelo contribuinte nas escriturações e declarações serão automaticamente validadas pelos sistemas da Receita Federal, não havendo necessidade de seu comparecimento à uma unidade de atendimento ou de encaminhamento de comprovante de retificações e/ou compensação ou recolhimentos realizados.

Como preencher corretamente a EFD-Contribuições?

Dúvidas sobre o correto preenchimento da EFD-Contribuições encaminhar para:

EFD - Contribuições — Receita Federal
(www.gov.br)

2.2. Contratação de serviços de transporte de carga

Quais foram as informações verificadas e qual a situação considerada para apurar a inconsistência?

Foram identificados na EFD-Contribuições casos em que houve creditamento do PIS/Pasep e da Cofins sobre a contratação de fretes de transportador optante pelo Simples Nacional em percentual superior ao permitido pela legislação.

Os créditos decorrentes da contratação de fretes de transportador optante pelo Simples Nacional deverão ser determinados mediante a aplicação, sobre o valor dos pagamentos efetuados aos contratados, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas básicas das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins (1,2375% e 5,7% respectivamente).

Trata-se de operações escrituradas nas EFD-Contribuições utilizando a natureza da base de cálculo do crédito - 14 “Transporte de Cargas – Contratação de prestador pessoa física ou PJ transportadora, optante pelo Simples”.

Como consultar a opção pelo Simples?

Para verificar se o transportador de carga era optante pelo Simples Nacional na data da emissão do documento ou na data da operação, pode-se acessar o “Consulta Optantes” no endereço:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

Na Consulta Optantes, para consultar a situação no Simples Nacional em períodos anteriores deve-se clicar em “Mais Informações”.

Constatou-se que os participantes (transportador de carga) estavam identificados como optantes pelo Simples Nacional na data da emissão do documento ou na data da operação em que foram aplicadas as alíquotas básicas de 7,6% (Cofins) e 1,65% (PIS/Pasep) para a apuração dos créditos decorrentes da não cumulatividade, em vez das alíquotas corretas de 5,7% para a Cofins e 1,2375% para o PIS/Pasep.

Qual a razão da inconsistência apurada?

Os créditos decorrentes da contratação de fretes de transportador optante pelo Simples Nacional devem ser determinados mediante a aplicação, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas básicas das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins (1,2375% e 5,7% respectivamente) sobre o valor dos pagamentos efetuados aos contratados.

Qual o fundamento legal para a aplicação das alíquotas reduzidas para creditamento?

O fundamento legal para a apuração dos créditos utilizando as alíquotas de 5,7% para a Cofins e de 1,2375% para o PIS/Pasep são os §§ 19 e 20 do art. 3º e o inciso II do art. 15 da [Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#).

Consultar orientações sobre esse tema na página
[Sped – Sistema Público de Escrituração Digital](#)

Quais os contribuintes que receberam ou poderão receber um comunicado sobre essa situação?

O contribuinte que informou valores de créditos referentes à contratação de fretes de transportador pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional em valores superiores ao permitido pela legislação recebeu, ou poderá receber, comunicado para efetuar a regularização no prazo estabelecido, de forma que possa realizar os ajustes necessários para o cumprimento das obrigações tributárias.

Para os que já receberam o comunicado, no documento consta um demonstrativo em que é informado, por mês e registro da EFD-Contribuições, o valor apurado pelo contribuinte, o valor calculado com a aplicação das alíquotas corretas e a diferença apurada.

No comunicado também foram listados os números de CNPJ dos transportadores de carga que eram optantes pelo Simples Nacional nas datas das operações escrituradas nas EFD-Contribuições e cujos créditos da não cumulatividade foram apurados pelo contribuinte utilizando as alíquotas incorretas.

O que fazer para regularizar a situação?

Para efetuar a regularização é imprescindível que essas operações sejam identificadas nas EFD-Contribuições e sejam retificadas para as alíquotas corretas de 5,7% (Cofins) e 1,2375% (PIS/Pasep) na apuração dos créditos da não cumulatividade, no prazo estabelecido no comunicado.

Além de retificar as EFD-Contribuições do período em questão, deverá retificar as respectivas DCTF, de modo a ajustar os novos valores de débitos apurados, se for o caso.

Após a retificação das declarações mencionadas, o contribuinte deve realizar o recolhimento de eventual diferença apurada, nos respectivos códigos de receita.

Os pagamentos, as compensações e as alterações ou retificações efetuadas pelo contribuinte nas escriturações e declarações serão automaticamente validadas pelos sistemas da Receita Federal, não havendo necessidade de seu comparecimento à uma unidade de atendimento ou de encaminhamento de comprovante de retificações e/ou compensação ou recolhimentos realizados.

2.3. Insumos na Revenda

Contexto e fundamentos legais

Foram identificados contribuintes que atuam exclusivamente, ou quase em sua totalidade, na atividade de revenda de mercadorias adquiridas de terceiros, e que apresentam indícios de utilização indevida de créditos do PIS/Pasep e da Cofins na EFD-Contribuições, referentes aos [Códigos da Situação Tributária -CST Pis/Pasep e da Cofins](#) (CST 50 a 56)¹, cujas naturezas da base de cálculo do crédito correspondam a:

- 02 - Aquisição de bens utilizados como insumo;
- 03 - Aquisição de serviços utilizados como insumo;
- 09 - Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito sobre encargos de depreciação);
- 10 - Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito com base no valor de aquisição); e
- 13 - Outras Operações com Direito a Crédito.

Para melhor compreensão, as naturezas apontadas foram agrupadas em três:

- 1) Bens e Serviços como Insumo (naturezas 02 e 03):

A respeito da aquisição de bens e serviços como insumos de naturezas 02 e 03, os incisos I e II do artigo 3º [das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#) e nº [10.833, de 29 de dezembro de 2003](#) estabelecem a previsão legal para a tomada de crédito sobre bens e serviços utilizados como insumo:

"Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos:

(...)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto

¹ Tabela II e Tabela III da [Instrução Normativa RFB nº 1009, de 10 de fevereiro de 2010](#).

em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi;” (grifo nosso)

Como se observa do texto legal, somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros.

Para as empresas que exercem a atividade de revenda de bens foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda (inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003).

No mesmo sentido, além do texto legal, podemos citar o Parecer Normativo COSIT/RFB nº 05, de 17 de dezembro de 2018, em seus parágrafos nº 40 a 44 e 168.

No contencioso administrativo e judicial, destacamos as seguintes decisões:

- Acórdão nº 9303-012.455 – CSRF/3ª Turma, em Sessão de 18 de novembro de 2021, da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda;
- Acórdão em AgInt no REsp 1.804.057 (2019/0075969-4 de 04/10/2019), proferido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 4 de outubro de 2019;
- Decisão no REsp 1.870.757 - CE (2020/0086772-0), publicada em 4 de maio de 2020, proferido pelo Ministro Relator Herman Benjamin;
- Acórdão em AgInt no REsp 1.457.160/PE (2014/0129380-5), proferido pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 1º de outubro de 2020.

2) Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (naturezas 09 e 10):

A respeito do crédito sobre máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, calculado sobre a depreciação (natureza 09), observa-se que a legislação de regência,

para o caso de empresas que exercem a atividade comercial, está restrito ao encargo sobre “edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa”, nos termos estabelecidos no [inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003](#) (Cofins), dispositivo também aplicável ao PIS/Pasep por força do [inciso II, do art. 15, da mesma lei](#).

O crédito sobre depreciação de “*máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo immobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços*”, previsto no [art. 3º, inciso VI, da Lei nº 10.833, de 2003](#) (Cofins), e [art. 15, inciso II, da mesma lei](#) (PIS/Pasep); [art. 15, inciso V, e art. 31, da Lei nº 10.865, de 2004](#), não é permitido a empresas que exercem atividade de revenda de mercadorias, como se observa da leitura do texto legal.

O crédito relativo à natureza 10, calculado sobre o custo de aquisição, como regra, também está associado a bens destinados à produção e à prestação de serviços, não abrangendo, portanto, as atividades de revenda, como se depreende da leitura dos dispositivos das leis referidas nos [arts. 184 a 187, da Instrução Normativa 2.121, de 15 de dezembro de 2022](#).

3) Outras Operações com Direito a Crédito (natureza 13):

Quanto ao crédito de natureza 13 - Outras Operações com Direito a Crédito, o aproveitamento apresenta indício de irregularidade se originário do registro “F100 - Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Créditos” na EFD-Contribuições, em duas situações:

- a) quando a descrição detalhada nos registros M105 (Detalhamento da base de cálculo do crédito apurado no período - PIS/Pasep) e M505 (Detalhamento da base de cálculo do crédito apurado no período – Cofins) indica tratar-se de insumo ou de outro tipo de crédito indevido;
- b) quando não identifica claramente a operação que lhe deu causa.

Se o crédito de natureza 13 consta de registro da EFD-Contribuições diferente do “F100 - Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Créditos”, exceto o crédito sobre fretes pagos na aquisição de mercadorias para revenda escriturado nos registros D100 (Aquisição de serviços de transporte) e filhos, pode representar indício de creditamento indevido ou

inconsistência na escrituração, uma vez que se espera que seja escriturado em natureza específica, observadas as orientações de preenchimento do [Guia Prático da EFD - Contribuições](#), especialmente a tabela 4.3.7, que prevê 18 naturezas de créditos, incluída a natureza 13.

Destaca-se, portanto, de maneira não exaustiva, que não é permitido a empresas que exercem atividade de revenda de mercadorias a inclusão na natureza 13 parcelas de:

- ✓ crédito correspondente a insumos;
- ✓ outro tipo de crédito não permitido pela legislação, ou, ainda que legítimo, escrutado em registro em desacordo com orientações de preenchimento da EFD-Contribuições; e
- ✓ crédito cuja descrição genérica no registro M105 (Detalhamento da base de cálculo do crédito apurado no período - PIS/Pasep) e M505 (Detalhamento da base de cálculo do crédito apurado no período – Cofins), não permite identificar a legalidade do aproveitamento.

Quais foram as informações verificadas e qual a situação considerada para apurar a inconsistência?

A partir das EFD-Contribuições apresentadas por empresas que atuam exclusivamente, ou quase em sua totalidade, na atividade de revenda de mercadorias adquiridas de terceiros, foram verificados os dados dos registros no Bloco M (M105/M505), em relação aos [Códigos da Situação Tributária - CST Pis/Pasep e Cofins 50 a 56, conforme tabelas II e III](#) da [IN RFB nº 1009, de 2010](#), e naturezas da base de cálculo do crédito das duas contribuições (PIS/Pasep e Cofins) correspondentes aos códigos:

- 02 - Aquisição de bens utilizados como insumo;
- 03 - Aquisição de serviços utilizados como insumo;
- 09 - Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito sobre encargos de depreciação);
- 10 - Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (crédito com base no valor de aquisição); e
- 13 - Outras Operações com Direito a Crédito.

Foram identificados casos em que contribuintes revendedores de mercadorias adquiridas de terceiros aproveitaram crédito com indício de serem indevidos, dado que os créditos referentes aos

itens listados no tópico anterior, com as ressalvas feitas, são exclusivos para empresas cujas atividades sejam a produção de bens ou a prestação de serviços.

A atividade exercida pela empresa foi identificada a partir da classificação das receitas escrituradas na [Escrituração Contábil Fiscal - ECF](#) e no [Código Fiscal de Operação \(CFOP\)](#) adotados na emissão das notas fiscais eletrônicas (NF-e), dos cupons fiscais e cupons fiscais eletrônicos (CF e CF-e) e das notas fiscais ao consumidor eletrônicas (NFC-e).

Quais os contribuintes que receberam ou poderão receber um comunicado sobre essa situação?

O contribuinte com operações típicas de empresa comercial (CNAE*, CFOP*, receitas de venda, Notas Fiscais eletrônicas, cupons fiscais, Notas Fiscais ao Consumidor, dentre outras informações típicas de empresas revendedoras de mercadorias) que informou valores cujas naturezas da base de cálculo correspondam aos itens listados no tópico [Contexto e fundamentos legais](#) recebeu, ou poderá receber, comunicado para que efetue a regularização no prazo estabelecido, de forma a dar cumprimento voluntário às suas obrigações tributárias.

* **Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE);**

***Código Fiscal de Operação (CFOP)**

É imprescindível que a situação, se confirmada pela empresa, seja regularizada no prazo estabelecido para que seja evitado o procedimento fiscalizatório coercitivo e possíveis multas decorrentes da verificação do descumprimento da legislação.

Onde encontrar a tabela CFOP

“CFOP – Operações Geradoras de Crédito” está disponibilizada no Portal do Sped, no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1681>.

O que fazer para regularizar a situação?

Caso tenha recebido o comunicado de regularização para este item, o contribuinte deve retificar as EFD-Contribuições do período em questão, de modo que haja compatibilidade entre as informações escrituradas e a atividade praticada pela empresa, observadas as inconsistências apontadas para o caso específico da empresa, a legislação de regência da matéria e as orientações de preenchimento da escrituração no [Guia Prático da EFD Contribuições](#).

Pode haver situações, especialmente em relação à natureza 13 – “Outras Operações com Direito a Crédito”, em que, mesmo que o crédito seja legítimo, pode estar escriturado em bloco de registro ou natureza de crédito em desacordo com as orientações de preenchimento da EFD-Contribuições, o que pode resultar em aplicação de penalidades por omissões e erros na prestação de informações na referida escrituração.

O contribuinte também deve retificar as respectivas [Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF](#), de modo a ajustar os novos valores de débitos apurados, se for o caso, e realizar o recolhimento de eventual diferença apurada, nos respectivos códigos de receita.

Os pagamentos, as compensações e as alterações ou retificações efetuadas pelo contribuinte nas escriturações e declarações serão automaticamente validadas pelos sistemas da Receita Federal, não havendo necessidade de seu comparecimento à uma unidade de atendimento ou de encaminhamento de comprovante de retificações e/ou compensação ou recolhimentos realizados.

O Próprio contribuinte pode constar como participante?

Há operações em que o próprio contribuinte pode constar como participante, porém os valores apresentados no demonstrativo do comunicado correspondem a operações que não são passíveis de gerar créditos das contribuições ou que não deveriam ter sido escrituradas com Códigos da Situação Tributária - CST 50 a 56, conforme tabelas II e III da [IN RFB nº 1009, de 2010](#), ou no registro da EFD-Contribuições em que foram escrituradas.

2.4. Próprio contribuinte como participante

Quais foram as informações verificadas e qual a situação considerada para apurar a inconsistência?

Trata-se de ação na qual foram identificados contribuintes que declaram incorretamente as informações e/ou apuram créditos indevidos do PIS/Pasep e da Cofins nas EFD-Contribuições decorrentes de aquisições de produtos, insumos ou serviços de participantes fornecedores cujo CNPJ é o do próprio contribuinte declarante.

Foram observados casos em que, quando da aquisição de produtos, insumos ou serviços, em operações no mercado interno, foi informado no campo participante do documento fiscal correspondente à operação o CNPJ do próprio contribuinte declarante, em desacordo com a legislação em vigor.

Foram excetuadas dessa ação as operações relacionadas a crédito presumido e outras operações em que há previsão legal para que o próprio contribuinte conste como participante.

Quais os contribuintes que receberam ou poderão receber um comunicado sobre essa situação?

O contribuinte que preencheu o campo participante da EFD-Contribuições com o próprio CNPJ quando da aquisição de produtos, insumos ou serviços, em operações no mercado interno, exceto situações permitidas em lei, recebeu, ou poderá receber, comunicado para que efetue a regularização no prazo estabelecido, de forma a dar cumprimento voluntário às obrigações tributárias.

No comunicado consta demonstrativo em que são informados os valores das operações/itens escriturados nas EFD-Contribuições, com Códigos da Situação Tributária - CST Pis/Pasep e Cofins 50 a 56, conforme tabelas II e III da [IN RFB nº 1009, de 2010](#), em que o próprio contribuinte foi informado como participante (fornecedor, remetente, prestador, contratado ou beneficiário do pagamento da despesa), totalizados por mês, registro da EFD-Contribuições e código de natureza da base de cálculo do crédito.

Cabe esclarecer que, na apuração de créditos da não cumulatividade, todos os participantes devem ser identificados na EFD-Contribuições, ainda que o número de participantes seja bem elevado.

Há operações em que o próprio contribuinte pode constar como participante, porém os valores apresentados no demonstrativo do comunicado correspondem a operações que não são passíveis de gerar créditos das contribuições ou que não deveriam ter sido escrituradas com Códigos da Situação Tributária - CST 50 a 56, conforme tabelas II e III da [IN RFB nº 1009, de 2010](#), ou no registro da EFD-Contribuições em que foram escrituradas.

Assim, os valores apresentados no demonstrativo também podem corresponder a erros de correlação entre os documentos fiscais e os registros da escrituração correspondentes, considerando que é vedada a apresentação de informações de documento fiscal em registro da EFD-Contribuições diverso do estabelecido para o documento fiscal.

Exemplos de correta correlação entre documentos fiscais e registros:

- ✓ notas fiscais de serviço devem ser escrituradas no registro A100;
- ✓ aquisição através de NF-e, devem ser escrituradas no registro C100 ou C190;
- ✓ devolução de vendas através de NF-e, no registro C100 ou C190;
- ✓ notas fiscais de entrada emitidas pela adquirente na aquisição de produtos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas não obrigadas à emissão de documento fiscal, no registro C100 ou C190;
- ✓ aquisição de energia elétrica pelo consumidor final, no registro C500;
- ✓ conhecimentos de transporte, no registro D100;
- ✓ aquisição de serviços de comunicação, no registro D500;

- ✓ encargos de depreciação, no registro F120;
- ✓ aquisição de bens incorporados ao ativo imobilizado, no registro F130.

Ressalta-se que os casos acima exemplificados não devem ser informados no registro F100, pois esse registro é destinado à informação apenas das operações que, em função de sua natureza ou documentação, não são passíveis de serem escrituradas em registros próprios dos Blocos A, C, D e F, A" (Documentos Fiscais - Serviços (Sujeitos ao ISS), "C" (Documentos Fiscais – I - Mercadorias (ICMS/IPI), "D" (Documentos Fiscais – II - Serviços (ICMS) e "F" (Demais Documentos e Operações).

É vedado escriturar registros com apuração de créditos das contribuições com as descrições das operações/itens deixadas em branco ou com descrições genéricas.

Assim, se na escrituração da EFD-Contribuições houver inconsistências como as acima mencionadas é imprescindível que a situação seja regularizada mediante apresentação de retificação no prazo estabelecido para que seja evitado o procedimento fiscalizatório e possíveis multas decorrentes da verificação do descumprimento da legislação.

O que fazer para regularizar a situação?

Caso tenha recebido o comunicado de regularização para este item, o contribuinte deve retificar as EFD-Contribuições do período em questão, de modo que haja compatibilidade entre as informações escrituradas e a legislação que rege o assunto.

Também deverá retificar as respectivas DCTF, de modo a ajustar os novos valores de débitos apurados, se for o caso.

Após a retificação das declarações mencionadas, o contribuinte deve realizar o recolhimento de eventual diferença apurada, nos respectivos códigos de receita.

Os pagamentos, as compensações e as alterações ou retificações efetuadas pelo contribuinte nas escriturações e declarações serão automaticamente validadas pelos sistemas da Receita Federal, não havendo necessidade de seu comparecimento à uma unidade de atendimento ou de encaminhamento de comprovante de retificações e/ou compensação ou recolhimentos realizados.



Receita Federal